

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"

PROTOCOLO N°: 1301/2021.

DATA DA ENTRADA: 19/04/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>26/04/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>31/05/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

URGENTE


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 143/2020

Referência: Processo nº 1.301/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 035, de 12 de abril de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial para dar suporte orçamentário a várias atividades inerentes a pasta, sendo que esses recursos são oriundos do da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa

CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA, Assinado de forma digital por CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA, SILVEIRA PEREIRA JUNIOR:92284361, RN09:9294361153 Dados: 2021.04.30 09:48:13 153 -04'00'

FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS, Assinado de forma digital por FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS:98442007172 Dados: 2021.04.30 10:03:49 -04'00'

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, conforme explicações contidas na exposição de motivos do presente projeto de lei.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados à matéria em análise.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**.

É cedição que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário à análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)***

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)***

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)***

CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.04.30
361153

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.04.30
09:53:43 -04'00'

FRANCISCO WELSON AMARANTE
Assinado de forma digital por FRANCISCO
WELSON AMARANTE DOS SANTOS:98442007172
DADOS: 2021.04.30 10:04:40 -04'00'

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

CLODOMIRO DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:92284361153
61153

Assinado de forma digital por
CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.04.30
09:54:06 -04'00"

Assinado de forma digital por FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS:98442007172
Dados: 2021.04.30 10:05:03 -04'00"

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.

FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:9844200717
2

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:9844200717
Dados: 2021.04.30 10:05:25
-04'00'

MANGA ROSA

PRESIDENTE

CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:922843
61153
PASTOR JÚNIOR

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.04.30
09:54:30 -04'00'

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO MARQUES
DE PAIVA:30823756
Dados: 2021.04.30
09:31:35 -04'00'

Cézare Pastorello
CEZARE PASTORELLO

RELATOR

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 108/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2021 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos financeiros repassados pela União ao Município de Cáceres, concernente à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

É justificado o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, uma vez que os recursos poderão ser utilizados em ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, no âmbito do SUS, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Saúde somente após a aprovação do Projeto de Lei nº 34/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos vereadores, a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Disponibilidade Financeira;
2. Extratos Bancários;
3. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, vem previsto no projeto de lei ocorre (**Art. 3º**) mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Assim, inferimos que há previsão de fonte de custeio para a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2021.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

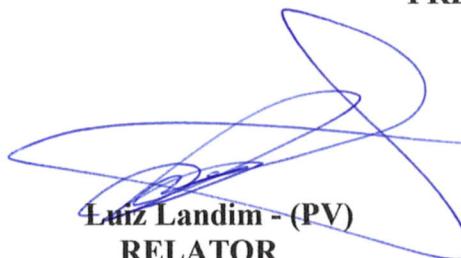
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.


Isaías Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE


Luiz Landim - (PV)
RELATOR


Valdeniria Dutra - (PSB)
MEMBRO SUPLENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer 27/2021

Assunto: Projeto de Lei n° 34, de 02 de abril de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeita de Cáceres.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei no 034, de 12 de abril de 2021, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Disponibilidade financeira;
- Extratos financeiros;
- Quadro (anexo 14 – balanço Geral 2020) demonstrativo do superávit financeiro;

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 28 de abril de 2021

A handwritten signature in cursive script that reads "Ulisses A. Souza".

Ulisses Alves Souza
Contador da Câmara Municipal de Cáceres



LEITURA NA SESSÃO

26 / 04 / 2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0366/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19 / 04 /2021

Horas 12:31 Sobnº 1301

Ass. Poliani Silva

Identificação Interna: Memorando 11.360/2021, de 09/04/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0366/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, apenso.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos financeiros repassados pela União ao Município de Cáceres, concernente à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, uma vez que os recursos poderão ser utilizados em ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, no âmbito do SUS, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Saúde somente após a aprovação do Projeto de Lei nº 34/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Disponibilidade Financeira;
2. Extratos Bancários;
3. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

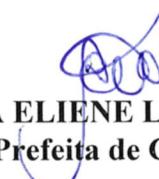


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0366/2021-GP/PMC - fls. 02

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei em tela, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 034, DE 12 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/ Atividade:	2.243 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	470.000,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	100.000,00
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	150.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	50.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de abril de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CACERES, MT	Código 0870	Operação 0055	Emissão 13/04/2021
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Inicio das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PMC AUX FIN LC 173 20 INC I SUS	CPF/CNPJ 03.214.145/0001-83	Conta Corrente 006.00071122-5	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação			

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.504.977,48C	585.853,004879
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	919.816,32D	153.733,809844
Rendimento Bruto no Mês	431,38C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.585.592,54C	432.119,195035
(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor	0,00	

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
02 / 12	RESGATE	11.080,00D	1.851,985311
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
03 / 12	RESGATE	42.587,96D	7.118,389084
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	RESGATE	21.762,14D	3.637,378114
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	RESGATE	7.432,32D	1.242,246662
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	RESGATE	5.808,24D	970,788191
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	21.480,24D	3.590,191442
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	2.025,03D	338,456698
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	RESGATE	846,18D	141,423640
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação

	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvintoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CACERES, MT	Código 0870	Operação 0055	Emissão 13/04/2021
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,0138	No Ano(%) 0,1483	Nos Últimos 12 Meses(%) 0,1483	Cota em: 30/11/2020 5,982691	Cota em: 31/12/2020 5,983517
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PMC AUX FIN LC 173 20 INC I SUS	CPF/CNPJ 03.214.145/0001-83	Conta Corrente 006.00071122-5	Mês/Ano 12/2020	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação			

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.504.977,48C	585.853,004879
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	919.816,32D	153.733,809844
Rendimento Bruto no Mês	431,38C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.585.592,54C	432.119,195035
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
16 / 12	IOF	0,00	
	RESGATE	32.362,00D	5.408,860110
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	52.471,45D	8.769,822128
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	RESGATE	702.709,18D	117.446,712579
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
22 / 12	RESGATE	19.251,58D	3.217,555879
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ovidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 02/01/2021

Page 1

UG	AGÊNCIA	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu F.Gru F.Cód V.Gru V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
	Conta Completa	71122-5						1.472.389,08
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		1.472.389,08
Fonte Código	00					Recursos Ordinários		1.472.389,08
Fonte Detalh.	77000					Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)		1.472.389,08
2	0870-2	C.E.F	71122-5	10 0 3 00	300 001	2.001.0000 PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUS	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	1.472.389,08
								1.472.389,08
						TOTAL GERAL		

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

1 of 5

Dezembro(31)/12/2020)
ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFÍCIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Continuação XXX)

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	Saldo	ATUAL	SUPERÁVIT/DÉFÍCIT FINANCEIRO	EXERCÍCIO ANTERIOR
1-49	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		21.157.246,33	3.837.644,93	3.837.644,93
6	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		17.461.024,26	3.837.644,93	3.837.644,93
770/00	Transferência de recursos do Programa de Fomento ao Cooperativismo instituído pela L.C. n. 173, de 27/5/2020, art. 5, II (Migração dos efeitos financeiros).		2.770.472,21	0,00	0,00
800/00	Aporte financeiro prestado pelo Único por entes federais que recehem do FPAF (MP n.º 891, de 24/2/2020)		926.351,96	0,00	0,00
1-481	RECETTA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDI.F/ACR/RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.234.882,21	131.376,21	131.376,21
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.234.882,21	131.376,21	131.376,21
1-02	RECETTA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		5.959.962,99	61.282,74	61.282,74
9	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		5.959.962,99	61.282,74	61.282,74
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PIS/PASEP-NACIONAL NO DESPENDIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNEDE-RECURSO		1.329.768,12	372.768,38	372.768,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.329.768,12	372.768,38	372.768,38
498/00	Transferência do Salário Educação		621.300,81	54.320,09	54.320,09
410/00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae		250.463,14	0,00	0,00
520/00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		492.710,62	35.410,31	35.410,31
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INVESTIMENTO DO PDMB/PROMÔT ECONÔMICO - CRDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		47.042,39	299,38	299,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		47.042,39	299,38	299,38
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IOSP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		222.494,25	2.257.848,31	2.257.848,31
1	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		222.494,25	2.257.848,31	2.257.848,31
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/0,40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.481.124,69	1.484.630,41	1.484.630,41
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.481.124,69	1.484.630,41	1.484.630,41
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		126.562,26	46.128,62	46.128,62
9	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.562,26	46.128,62	46.128,62
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		152.710,36	108,24	108,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		152.710,36	108,24	108,24
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		152.710,36	543.144,56	543.144,56
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		152.710,36	543.144,56	543.144,56
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		16.297,45	218.865,38	218.865,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		16.297,45	218.865,38	218.865,38
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)		1.548.461,93	105.246,33	105.246,33
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.548.461,93	105.246,33	105.246,33
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A ESTABENCIAS DO EXERCÍCIO CORRENTE		393.800,51	532.110,44	532.110,44
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		393.800,51	532.110,44	532.110,44
1-26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		322.708,25	0,00	0,00
0	Tributação de recursos da Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituída pela L.C. n. 173, de 27/5/2020, art. 3, I		322.708,25	0,00	0,00

ARY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298 533 201-00

ELEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
Dezembro/2019/12/2020)

versão da: 2020

3 of 5

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

B) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111 XXXX)		Saldo	SUPERAÇÃO/DEFÍCIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	712.849,49	0,00	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCACAO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.117.76,21	849	849
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.117.76,21	0,00	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.282,74	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	61.282,74	0,00	0,00
3-13	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FONDO NACIONAL DO DESenvolvimento DA EDUCAÇÃO - ENDE-RECURSO	50.675,80	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.675,80	0,00	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DO INTERESSE DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799,38	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	799,38	0,00	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COISPE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.543.906,39	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.543.906,39	0,00	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO PENSÃO 60% RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41,23	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	41,23	0,00	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO PIS/SI/DEF 40% RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	108,72	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	108,72	0,00	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇÕES - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,62	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,62	0,00	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇÕES OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCACAO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	254.379,04	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	254.379,04	0,00	0,00
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇÕES OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	218.834,38	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	218.834,38	0,00	0,00
3-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇÕES OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO	523.499,10	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	523.499,10	0,00	0,00
3-25	DEMÁS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	125.901,57	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	125.901,57	0,00	0,00
3-27	DEMÁS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.997,49	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	142.997,49	0,00	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FONDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS	46.305,00	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.305,00	0,00	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	658.399,36	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	658.399,36	0,00	0,00
3-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	99.902,89	0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	99.902,89	0,00	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS- ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	80.011,59	0,00	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
113.605.221-49

ARY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

EUSEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
365.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

5 of 5

NOTA EXPLICATIVA

Nota Explanativa referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superávit.

As fontes de recursos "32 e 90" são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 09120 com Man Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigenerator Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DVº03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa Econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possui disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
103.505.221-43

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
2981.533.261-90

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
065.703.231-72